

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
MARAU/RS

ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART (AMK), neste ato representada pelo presidente, Jones Antônio Garbin, brasileiro, casado, maior, empresário, domiciliada em Marau/RS, vem por meio deste, solicitar registro do estatuto da entidade, anexado a documentação necessária.

Nestes termos, pede deferimento.

Marau/RS, 25 de setembro de 2012.

Presidente
Jones A. Garbin

Visto Advogado
Nome: ROSANDRO BAZZI
OAB/RS: 84.226

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART (AMK)

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO, DURAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º- A **ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART**, fundada em 25 de setembro de 2012, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-à por este Estatuto.

Art. 2º- O Clube tem foro jurídico e sua sede na Av. Júlio Borella, 1968 – Sala 202 – centro – Marau/RS.

Art. 3º- O tempo de duração da Associação será indeterminado.

Art 4º- Os objetivos da associação são:

- a) Reunir pessoas praticantes e interessadas neste esporte e seus familiares para realizar treinos, lazer e eventos relativos ao Kart;
- b) Promover competições de nível local, regional, estadual e até nacional;
- c) Contribuir com a cidade de Marau para oferecer à população uma nova modalidade esportiva;
- d) Defender os interesses da categoria e buscar recursos para o desenvolvimento do grupo:
 - I- Desenvolvimento de Projetos;
 - II- Representatividade pública;
 - III- Mobilizações populares;
 - IV- Viabilização de investimentos;
 - V- Promoção de atividades esportivas;
- e) Cumprir as atribuições que lhe forem conferidas por lei.

§ Único- Será vedado a qualquer atividade, manifestação ou participação, ainda que em caráter de solidariedade, de natureza política, ideológica, partidária, bem como contraria as determinações legais ou de autoridades constituídas.

CAPITULO II- DO PATRIMÔNIO

Art 5º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART AMK será constituído pela contribuição voluntária dos associados ou de terceiros, doações, rendas diversas, donativos, subvenções, legados ou qualquer outro auxílio recebido, e pelos bens que a AMK vier a adquirir.

Art 6º- O patrimônio social será aplicado, exclusivamente para a manutenção e promoção dos objetivos do grupo e deverá ser administrado em conta bancária exclusiva da AMK, onde toda e qualquer movimentação deverá ser devidamente registrada no Livro Caixa da entidade.

CAPITULO III- DAS CATEGORIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art 7º- O quadro social da Associação compõe-se da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação desta Entidade e de aprovação do estatuto em 25 de setembro de 2012;
- II. Associados Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão do Conselho Consultivo.

§ Único - Os associados efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um associado Efetivo ou Fundador.

Art 8º- A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art 9º- São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, e seus dependentes:

- I. Participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da Associação;
- II. Votar e ser votado para cargos na Diretoria ou no Conselho Consultivo;
- III. Ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida;
- IV. Utilizar os locais de domínio da entidade.

§Único- Os incisos I, II e IV deste artigo, aplicam-se exclusivamente aos associados em pleno exercício de seus direitos e deveres.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art 10º- São deveres dos associados:

- I. Comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- II. Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- III. Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos seus órgãos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução dos seus objetivos;
- IV. Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Entidade.
- V. Contribuir com R\$ 50,00 (cinquenta reais), em pagamento único, atualizado anualmente pelo IGPM, ao tornar-se sócio da AMK;
- VI. Contribuir anualmente com R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizado anualmente pelo IGPM, com a finalidade de auxiliar nos custos de manutenção da entidade.

Art 11º- Ficam os associados sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que por justa causa e configurado o descumprimento de seus deveres, envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade ou por má conduta. Entende-se por má conduta toda e qualquer ação interpretada pela Direção da Entidade como incorreta, realizada por um Associado ou Dependente que possa envolver a AMK.

§1º- Associado que não utilizar pista e boxes deverá contribuir apenas com a manutenção anual de cadastro no valor de 30,00 (atualizado anualmente pelo IGPM).

§2º- A aplicação das penalidades de advertências e suspensão é de competência do Presidente, ad referendum do Conselho Consultivo.

§3º- A aplicação das penalidades da exclusão por justa causa é de competência do Conselho Consultivo, em decisão por dois terços de seus membros.

§4º- A exclusão de qualquer associado caberá recurso à Assembléia Geral, e compete a esta a decisão de julgar o recurso.

Art 12º- Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art 13º- Constituem órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art 14º- A Assembléia Geral será constituída de todos os associados ou seus representantes legais, que deverão apresentar procuração com firma reconhecida até o inicio dos trabalhos, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes que estejam em dia com suas obrigações.

Art 15º- A Assembléia Geral se reunira, no mínimo, uma vez por ano, sendo a primeira convocação, com a metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art 16º- A Assembléia Geral se reunira extraordinariamente quando se fizer necessário, ou por solicitação dos associados subscritos por 20% (vinte por cento) no mínimo, ou por solicitação da Diretoria.

Art 17º- A Assembléia Geral será convocada mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art 18º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, em caso de impedimento.

§Único- A Assembléia Geral poderá também ser convocada mediante solicitação de 1 (um) quinto dos associados.

Art 19º- São atribuições da Assembléia Geral:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria;
- b) Destituir a Diretoria;
- c) Analisar a programação anual das atividades;
- d) Apresentar e/ou analisar as sugestões que visem ao desenvolvimento do Grupo de acordo com seus objetivos;
- e) Aprovar ou não a prestação de contas da Diretoria;
- f) Alterar o estatuto.
- g) Eleição dos Administradores em caso de exclusão.

§Único- Para tratar das deliberações a que se referem os itens “b”, “f” e “g”, é necessário à convocação de Assembléia Geral especialmente para esse fim, onde é preciso haver o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

CAPITULO V- DA DIRETORIA

Art 20º- A diretoria da ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART AMK será constituída por 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral e, por sua vez, indicarão os membros do Conselho Consultivo.

Art 21º- A diretoria terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art 22º- A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Consultivo.

Art 23º-A Diretoria apresentará a proposta das contribuições dos associados e as levará à aprovação da Assembléia Geral, quando houver necessidade.

Art 24º- Ao diretor presidente compete:

- a) Representar a associação em todos os atos da sua vida social e jurídica;
- b) Informar ao Conselho Consultivo de suas atividades;
- c) Sustar “ex-officio” atos contrários à orientação da associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- f) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- g) Prover, interinamente, qualquer cargo, que vier a vagar na Diretoria e/ou Conselho Consultivo;
- h) Assinar toda a correspondência da associação;
- i) Usar o voto de desempate quando necessário;
- j) Controlar em conjunto com o tesoureiro o caixa da associação;
- k) Delegar as atribuições acima quando necessário;
- l) Resolver todos os casos omissos neste estatuto, consultando os associados sempre que necessário.

Art 25º- Ao diretor vice-presidente compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;

Art 26º- Ao diretor tesoureiro/financeiro compete:

- a) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Diretor Presidente;
- b) Abrir, encerrar ou movimentar contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Submeter à Diretoria e ao Conselho Consultivo, trimestralmente, um relatório pormenorizado da situação financeira da ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART AMK.

Art 27º- Ao diretor secretário compete:

- a) Substituir o Diretor Tesoureiro/Financeiro nos seus impedimentos, por indicação do presidente;

- b) Abrir, encerrar ou movimentar contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Diretor Presidente;
- c) Participar da organização e elaboração de todos os eventos promovidos pela associação.

Art 28º- Ao diretor de relações públicas compete:

- a) Organizar reuniões e palestras informativas;
- b) Participar de reuniões com outras entidades, governamentais e privadas, representando o Diretor Presidente;
- c) Divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART AMK;
- d) Abrir, encerrar ou movimentar contas bancárias, sempre assinando em conjunto com o Diretor Presidente;

Art 29º- Ao diretor jurídico compete:

- a) Representar a associação na qualidade de procurador constituído em qualquer esfera judicial na defesa de seus interesses;

Art 30º- Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

CAPITULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art 31º-O Conselho Consultivo é um órgão assessor da ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART, constituído por 05 (cinco) membros indicados pela Diretoria.

Art 32º- A representação do Conselho Consultivo será renovada anualmente, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art 33º- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente sempre que for necessário.

Art 34º- Ao Conselho Consultivo compete:

- a) Examinar o livro-caixa da ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART AMK;
- b) Aconselhar e acompanhar o fluxo de caixa;
- c) Emitir pareceres para subsidio da Assembléia Geral, sobre suas competências assinaladas nas alíneas a e b.
- d) Auxiliar o Secretário na elaboração e organização das atividades promovidas pela associação.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 35º- A Associação será dissolvida com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados, convocados, especialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Art 36º- Perderá a condição de associado àquele que for excluído do quadro social por decisão da Assembléia Geral, com motivo de justa causa.

Art 37º- Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio social terá destinação que lhe der a Assembléia Geral Extraordinária, com observância do que dispuser a legislação aplicável.

Art 38º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se esta julgar necessário, pela Assembléia Geral.

Art 39º- O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Marau/RS, 25 de Setembro 2012.

Jones Antônio Garbin
Presidente

ASSOCIAÇÃO MARAUENSE DE KART AMK

Avenida Júlio Borella, 1968, Centro, Marau-RS –CEP: 99150-000

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES E DIRETORIA ATUAL DA ASSOCIAÇÃO

SÓCIOS FUNDADORES:

Jones Antônio Garbin, **empresário**, Armando Brocco Júnior, **programador**, Ezequiel Longo, **administrador**, Lenon Eduardo Roncuni, **gerente de vendas**, Rosandro Bazzi, **advogado**, Antônio Pasa Junior, **empresário**, Cleber Fortunati, **empresário**, Luís Augusto Andreis Bassani, **empresário**, Fábio Mariotti, **gerente**, Victor Arthur Mezzomo, **empresário**, Jarbas Casanova, **mecânico**, Wagner Odrisyo Colussi Casagrande, **empresário**, Evangelo Antunes, **empresário**, Luis Fernando Bassani, **empresário**.

Todos brasileiros, domiciliados neste município.

DIRETORIA ATUAL

DIRETOR PRESIDENTE: Jones Antônio Garbin

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Armando Brocco Júnior

DIRETOR TESOUREIRO / FINANCEIRO: Ezequiel Longo

DIRETOR SECRETARIO: Luís Augusto Andreis Bassani

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Lenon Eduardo Roncuni

DIRETOR JURÍDICO: Rosandro Bazzi

CONSELHO CONSULTIVO/FISCAL

Cleber Fortunati

Fabio Mariotti

Evangelo Antunes

Victor Arthur Mezzomo

Antonio Pasa Junior